

UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA
Instituto de Ciências Humanas
Curso de Psicologia

Ana Maria Carmo Silva G197FC7
Flávia Emanuele Martins França D9832G9
Maria Eduarda Javorka Silva G2838C5
Paloma Postiglioni Sakama F228657

**PSICOLOGIA JURÍDICA NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
PERSPECTIVA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA**

São José do Rio Preto – Campus JK
2025

UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA
Instituto de Ciências Humanas
Curso de Psicologia

Ana Maria Carmo Silva G197FC7
Flávia Emanuele Martins França D9832G9
Maria Eduarda Javorka Silva G2838C5
Paloma Postiglioni Sakama F228657

**PSICOLOGIA JURÍDICA NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
PERSPECTIVA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado para
Plano de Estudos Orientados – PEO, do Curso de
Psicologia da Universidade Paulista-UNIP, sob a
orientação do Professor Me. Amilton José da Silva
Júnior.

São José do Rio Preto – Campus JK
2025

CIP - Catalogação na Publicação

Psicologia jurídica nos casos de alienação parental: perspectiva do profissional de psicologia / Ana Maria Carmo Silva...[et al.]. - 2025.
46 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) apresentado ao Instituto de Ciência Humanas da Universidade Paulista, São José do Rio Preto, 2025.

Área de Concentração: Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Amilton José da Silva Júnior.

1. Alienação parental . 2. Psicologia jurídica . 3. Violência psicológica
. I. Silva, Ana Maria Carmo. II. da Silva Júnior , Amilton José (orientador).

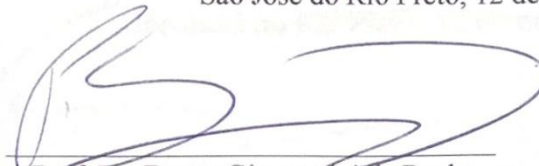
Ana Maria Carmo Silva G197FC7
Flávia Emanuele Martins França D9832G9
Maria Eduarda Javorka Silva G2838C5
Paloma Postiglioni Sakama F228657

**PSICOLOGIA JURÍDICA NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
PERSPECTIVA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA**


Relatório de Pesquisa apresentado para Plano de Estudos Orientados – PEO, do Curso de Psicologia da Universidade Paulista-UNIP, sob a orientação do Professor Me. Amilton José da Silva Júnior.

O trabalho foi considerado APROVADO com a nota 9,0 (*Novo*).

São José do Rio Preto, 12 de novembro de 2025.



Prof. Dr. Bruno Giovannini de Paulo



Prof. Me. Paulo Alexandre Fernandes
Universidade Paulista (UNIP)



Prof. Me. Amilton José da Silva Júnior – Universidade Paulista-UNIP
Orientador

Foi pensando nas vítimas de alienação parental que executamos este trabalho, por isso o dedicamos a todos aqueles a quem esta pesquisa possa ajudar de alguma forma.

Dedico à minha mãe Priscila, e aos meus avós, Adair e Geralda, a quem devo toda a gratidão e admiração.

Dedico à minha família, aos meus pais Oswaldo e Adriana, minha irmã Bruna e ao meu namorado Evandro, pelo amor, apoio e incentivo incondicional.

Dedico ao meu Pai José Antônio por proporcionar apoio financeiro e emocional durante essa trajetória, a minha mãe Silvia por seu incentivo constante, a minhas irmãs Miriam, Adriana e Amanda que me ensinaram a ter resiliência durante esse processo, e ao meu namorado Leonardo por prestar apoio durante os estudos.

Dedico este trabalho à minha família, fonte de amor, força e inspiração. Aos meus pais, José Henrique e Ana Carolina, ao meu irmão Mateus, à minha avó Ionice e à minha tia avó Heliane, por cada gesto de apoio e carinho. À memória de meus avós José e Berenice, cuja presença permanece viva em lembrança. Às minhas tias, Fernanda e Renata, e aos amigos, que, com suas presenças e afetos, tornaram esta caminhada mais leve e significativa.

AGRADECIMENTOS

A Dra Priscila Silveira Duarte Pasqual, por todos os conselhos, pela ajuda e paciência com a qual guiaram nosso aprendizado.

A Me. Amilton José da Silva Júnior, pela atenção e apoio durante o processo de orientação.

A Universidade Paulista – São José do Rio Preto – pela oportunidade de realização do trabalho.

"Nada tem influência psicológica maior sobre o ambiente de uma criança do que a vida não vivida dos pais."

Carl Gustav Jung

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema a alienação parental e os impactos psicológicos que esse fenômeno acarreta no desenvolvimento infantil, com ênfase no papel desempenhado pelo psicólogo jurídico no âmbito dos processos judiciais. Partindo do problema de pesquisa: de que forma a atuação do psicólogo jurídico pode contribuir para a minimização desses danos? Buscou-se analisar o fenômeno tanto a partir da literatura especializada quanto da perspectiva de profissionais atuantes na área. O objetivo geral consistiu em compreender como a alienação parental se manifesta e afeta o desenvolvimento infantil, bem como avaliar a importância da prática do psicólogo jurídico nesse contexto. Os objetivos específicos incluíram investigar os principais impactos emocionais decorrentes da alienação parental, identificar as estratégias utilizadas por psicólogos jurídicos na detecção e intervenção desses casos e discutir os limites e desafios da atuação profissional frente à ausência de protocolos padronizados e à morosidade processual. A hipótese que orientou o estudo partiu da premissa de que a alienação parental configura uma forma de violência psicológica que compromete o bem-estar infantil e que a atuação do psicólogo jurídico, quando devidamente fundamentada em referenciais técnicos e científicos, é essencial para subsidiar decisões judiciais mais eficazes e protetivas. A metodologia adotada foi qualitativa, com análise de relatos de psicólogas jurídicas, cujas percepções confirmaram a gravidade dos impactos da alienação parental, apontando para sintomas como ansiedade, depressão, dificuldades escolares e rupturas afetivas. Os resultados também revelaram entraves significativos na prática profissional, tais como ausência de instrumentos validados e elevada demanda de casos, corroborando as discussões teóricas presentes na literatura. Conclui-se que a alienação parental exige respostas interdisciplinares, envolvendo instituições jurídicas, a ciência psicológica e políticas públicas integradas, de modo

a assegurar a proteção integral da criança, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Alienação Parental.

Palavras-chave: Alienação parental. Desenvolvimento infantil. Psicologia jurídica. Políticas públicas. Violência psicológica.

ABSTRACT

This undergraduate thesis addresses the theme of parental alienation and the psychological impacts this phenomenon causes on child development, with emphasis on the role played by forensic psychologists in judicial proceedings. The research problem was defined as follows: what are the emotional, social, and cognitive effects of parental alienation on children, and how can the work of forensic psychologists contribute to mitigating these damages? The main objective was to understand how parental alienation manifests itself and affects child development, as well as to evaluate the importance of forensic psychological practice in this context. The specific objectives included investigating the main emotional impacts of parental alienation, identifying the strategies used by forensic psychologists to detect and intervene in such cases, and discussing the limitations and challenges of professional practice in the face of the lack of standardized protocols and judicial delays. The guiding hypothesis assumed that parental alienation constitutes a form of psychological violence that compromises children's well-being and that the work of forensic psychologists, when supported by technical and scientific references, is essential to provide more effective and protective judicial decisions. The methodology was qualitative, based on the analysis of reports from forensic psychologists, whose perceptions confirmed the seriousness of the impacts of parental alienation, highlighting symptoms such as anxiety, depression, academic difficulties, and affective ruptures. The results also revealed significant barriers to professional practice, such as the lack of validated instruments and high case demand, corroborating the theoretical discussions in the literature. It is concluded that parental alienation requires interdisciplinary responses involving legal institutions, psychological science, and integrated public policies, in order to ensure the full protection of children, in accordance with the principles of the Child and Adolescent Statute and the Parental Alienation Law.

Keywords: Parental alienation. Child development. Forensic psychology. Public policies. Psychological violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP - Alienação Parental

SAJ - Sistema de Automação da Justiça

DSM-5 - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

CID-11 - 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

FAMERP - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
Apresentação	10
Tema/Levantamento Bibliográfico.....	10
Hipóteses	11
Objetivo Geral	11
Objetivos específicos.....	11
Justificativa.....	12
2. MÉTODO	12
Participantes e local.....	12
Aparatos da pesquisa	13
Procedimentos para coleta de dados.....	13
Procedimentos para análise dos dados.....	14
Ressalvas éticas	14
Cronologia	15
3. RESULTADOS	15
4. DISCUSSÃO	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26
7. ANEXOS E APÊNDICE.....	28
Anexo I – Termo de consentimento livre e esclarecido	28
Apêndice A – Roteiro de Entrevistas	31
Apêndice B – Transcrição das Entrevistas	31

1. INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso de psicologia tem como tema “Psicologia jurídica nos casos de alienação parental: perspectiva do profissional de psicologia”, chegamos ao nosso tema ao observar a frequência de casos de Alienação Parental (AP), evidenciada tanto na prática profissional quanto em dados divulgados por instituições do sistema de justiça. Além disso, a recorrência de notícias veiculadas pela mídia sobre disputas familiares marcadas por acusações de AP reforça a relevância social e psicológica do fenômeno. Esse conjunto de elementos sinaliza não apenas a persistência do problema, mas também a necessidade de aprofundar a compreensão teórica e metodológica acerca de seus impactos nas relações parentais e no desenvolvimento infantil. Com nossa pesquisa, esperamos que seja possível alcançar o maior número de pessoas possíveis para que este assunto seja mais abordado ao levantamento de dados para criação de políticas públicas.

TEMA/LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

A Alienação Parental (AP) configura-se, geralmente, quando um dos pais não elabora de maneira saudável o fim do relacionamento conjugal e passa a agir movido por sentimentos de mágoa ou desejo de vingança em relação ao outro genitor. Nessa dinâmica, é comum que o pai ou mãe alienador impeça ou dificulte a convivência da criança com o outro responsável, comprometendo aspectos essenciais dos processos de socialização e desenvolvimento emocional e psicológico infantil. Perdurando tais práticas, podem gerar impactos duradouros, refletindo-se inclusive na vida adulta do sujeito. O alienante, ao usar o filho como ferramenta de vingança, frequentemente atua de forma inconsciente, sem se dar conta de que, ao fragilizar a relação da criança com o outro genitor, fere o próprio desenvolvimento afetivo e a possibilidade de construção de vínculos familiares saudáveis na nova configuração familiar (Jesus, 2016).

De acordo com a literatura, qualquer pessoa que detenha a guarda da criança pode praticar a alienação parental. No entanto, observa-se maior incidência de mulheres que acabam dificultando a convivência com o genitor. Tal prática pode promover intenso conflito psíquico na criança, que tende a identificar-se com o guardião, defendendo-o e rejeitando o outro genitor. Este processo ocorre pela internalização do discurso do principal responsável, o qual oferece

afeto e segurança cotidiana - enquanto o outro responsável é percebido, pela noção infantil, como ausente ou incapaz de expressar cuidado e amor (Nuske, 2015).

As consequências da alienação parental podem ser diversas, impactando diretamente o desenvolvimento emocional da criança, a preservação dos vínculos familiares e, em longo prazo, a qualidade das relações interpessoais que ela estabelecerá ao longo da vida. À medida que amadurece e amplia sua capacidade de compreensão acerca do contexto em que está inserida, é possível que enfrente conflitos internos ao perceber que o genitor que acreditava estar ausente por falta de interesse, na verdade, foi vítima da alienação (Maciel, 2021).

No âmbito das intervenções, uma das formas de acompanhamento em situações de alienação parental ocorre por meio da atuação de psicólogas(os) nas Varas da Família, âmbitos institucionais em que tais casos são frequentemente identificados, especialmente por envolverem diretamente o sistema jurídico, que costuma ter participação mais ativa nesses contextos.

A atuação desses profissionais é orientada por diretrizes do CREPOP (Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas), que destaca que o trabalho da/do psicóloga(o), em qualquer área, tanto nos referenciais teóricos da Psicologia quanto nos princípios éticos que regem a profissão. Como aponta Brito (2002a, p. 16), é esse compromisso que orienta quais demandas serão acolhidas e de que forma serão respondidas.

Pergunta de pesquisa: “como podemos observar as possíveis mudanças que a AP provoca nas crianças sob o olhar de profissionais de psicologia da vara da infância e juventude?”

HIPÓTESES

- Espera-se que tenha um psicólogo incluso nos casos de AP;
- Espera-se que os casos de AP sigam um fluxo claro e informativo para quem de direito recebe o serviço.

OBJETIVO GERAL

Compreender e descrever a experiência de trabalho de profissionais à serviço de casos jurídicos de AP, suas vivências e formas de atuação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever o fluxo de acolhimento dos casos de AP, procedimentos realizados e fluxo de encaminhamento;

- Observar técnicas empregadas para o seguimento dos casos de AP;
- Observar forma, frequência e intensidade de ocorrências na perspectiva profissional;
- Compreender como AP pode afetar aspectos psicossociais e emocionais das crianças e o quanto na perspectiva profissional;
- Observar como funciona o aconselhamento aos pais ou responsáveis nos casos de AP;
- Compreender se há estratégias de prevenção ou informação e como elas funcionam;
- Observar, na perspectiva profissional, os desfechos dos casos de AP acolhidos;
- Observar a perspectiva profissional sobre o futuro dos casos de AP no território.

JUSTIFICATIVA

Abordar a Alienação Parental (AP) é essencial para ampliar a conscientização sobre esse problema e incentivar a adoção de práticas eficazes de prevenção e enfrentamento, especialmente no contexto da saúde mental. A relevância do tema está diretamente ligada às consequências que a AP acarreta para a dinâmica familiar, para o desenvolvimento psicossocial das crianças envolvidas e, de forma mais ampla, para a coesão social.

É de importância para o contexto acadêmico para aprofundar a compreensão sobre como essa situação pode impactar a saúde psicológica dos sujeitos e influenciar negativamente suas relações interpessoais ao longo da vida. Além disso, reforça a importância de que cursos de Psicologia incluam esse tema de forma mais detalhada em sua formação.

Cientificamente, o tema é relevante por permitir a identificação de lacunas decorrentes da escassez de conteúdo disponível. Além disso, desperta interesse por incentivar novas pesquisas e a formulação de hipóteses, considerando que permanece como objeto de estudo pouco aprofundado por pesquisadoras(es) e profissionais da área.

2. MÉTODO

PARTICIPANTES E LOCAL

Participaram desta pesquisa, 4 profissionais que acolhem casos de alienação na Vara da Família e Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto – SP. Como esses profissionais atuam como referência na avaliação de casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de

alienação parental, subentende-se que os servidores concursados, com anos de experiência, disponham de um repertório robusto sobre o tema. Esse acúmulo de experiências, aliado à compreensão do processo de adoecimento e das necessidades de cuidado, potencializa a contribuição desses profissionais para a análise e o aprofundamento da pesquisa. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com profissionais em Vara de Família, os participantes foram selecionados por conveniência, e os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2011), com categorização em três eixos temáticos: (1) fluxo de acolhimento, (2) impactos e (3) estratégias de enfrentamento. Para preservar o anonimato, os depoimentos foram identificados como R1, R2, R3 e R4.

Critério de Inclusão: Psicóloga com atuação na Vara da Família e Sucessões em casos de AP.

Critérios de exclusão: Não há.

INSTRUMENTOS

O instrumento utilizado foi uma entrevista semiestruturada, em que houve perguntas previamente elaboradas, mas que possibilitaram perguntas adjacentes conforme o andamento das respostas. O roteiro de entrevista contém 11 perguntas cujo teor se concentra em compreender a experiência de trabalho em casos de AP, considerando a percepção do profissional na atuação.

APARATOS DA PESQUISA

Os materiais que foram utilizados para a pesquisa foram: computador, softwares (Word e Excel), materiais gráficos (lápiz grafite, papel, canetas esferográficas azul e preta).

PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

As alunas Ana Maria e Maria Eduarda realizaram contato com cada um dos profissionais por meio de e-mail; com uma explicação breve sobre a pesquisa, informando o tema, formato (entrevista), tempo (20 min) e o que mais foi necessário de maneira breve.

As alunas Paloma e Flávia fizeram agendamento das reuniões online para executar as entrevistas conforme disponibilidade dos participantes, e o envio do TCLE via e-mail para apreciação prévia e assinatura dos participantes;

No dia da entrevista, foi apresentado oralmente o TCLE assim como solicitando-o assinado; todas as alunas desta pesquisa fizeram a execução das entrevistas online em duplas que foram gravadas pela plataforma utilizada (Google Meet), na qual fora gravada para futura transcrição; o vídeo da gravação foi retirado do ambiente de nuvem e colocado em pasta segura no computador pessoal. Após a transcrição, a gravação de vídeo foi excluída permanentemente do computador.

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS

O desenho de pesquisa foi o de uma Análise de Conteúdo. As transcrições das entrevistas foram feitas por meio das gravações e organizadas no word de forma que pudessem ser lidas e analisadas. As entrevistas foram lidas a fim de retirar os trechos que fundamentam o que se pretende encontrar com a pesquisa (Ex.: Atuação profissional, Avaliação dos casos, percepções sobre resoluções, acolhimentos, encaminhamentos e tudo o que for possível pensar em organização das respostas das perguntas). Os trechos foram organizados em categorias baseadas no teor das respostas obtidas e foram analisados mediante literatura disponível encontrada no levantamento bibliográfico e outras leituras que façam sentido ao tema.

RESSALVAS ÉTICAS

Por envolver informações de seres humanos na pesquisa, devemos assumir um compromisso ético para com estes, de que manteremos tudo o que resultar do observado, será sigilosamente, sem prejudicar a integridade das pessoas envolvidas. A pesquisa foi iniciada após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em que este trabalho foi apresentado primeiro e a participação se deu apenas mediante a assinatura do termo de autorização dos participantes e da carta de anuência. A pesquisa seguiu de forma imparcial e com integridade científica, relatando os achados de maneira fidedigna para melhor compreensão da proposta da pesquisa, com fins de conhecimento e benefícios às vítimas de AP. Os pesquisadores se comprometeram com os termos das resoluções CNS 466/12 de 12 de dezembro de 2012 e CNS 510/16 de 07 de abril de 2016.

Riscos da participação na pesquisa: esta pesquisa apresenta risco mínimo, que se deu em possível tomada de tempo maior que o esperado do sujeito ao responder à entrevista e

quanto à confidencialidade de suas respostas, para evitar danos decorrentes dessa tomada de tempo, foi garantido ao participante que as pesquisadoras estão habilitadas, enquanto estudantes de psicologia, ao método de coleta de dados, comprometendo-se a controlar adequadamente o tempo, assim como o controle do ambiente de entrevista, sendo este reservado e adequado para realizar a videochamada. As gravações foram movidas da nuvem para uma pasta segura no computador pessoal das pesquisadoras e excluídas após a transcrição feita. Na mesma intenção, também foi garantido ao participante retirar sua participação caso observe algum prejuízo na participação. A autonomia para retirar-se da pesquisa fora garantida antes, durante ou mesmo após a coleta de dados.

Benefícios de participação na pesquisa: a participação possibilitou ao sujeito entrevistado, uma reflexão sobre o próprio trabalho realizado, buscando uma sistematização de ideias sobre a atuação em casos de AP. Indiretamente, pode-se prever que os resultados da pesquisa levantaram hipóteses relevantes a subsidiar estratégias de atuação e enfrentamento nos casos de AP, assim como pesquisas futuras que ampliem o conhecimento acerca do tema.

CRONOLOGIA

TABELA 1- Cronologia de execução do projeto de pesquisa

Identificação	Início	Término
Elaboração do Projeto de Pesquisa	21/02/2024	30/08/2024
Submissão do Projeto de Pesquisa ao CEP	18/09/2024	30/11/2024
Coleta de Dados	01/06/2025	20/07/2025
Análise dos Dados	01/08/2025	01/09/2025
Elaboração do Relatório Final de Pesquisa	02/09/2025	30/09/2025
Apresentação da pesquisa em Banca	30/09/2025	30/11/2025

3. RESULTADOS

As entrevistas realizadas indicam que o acolhimento em casos de alienação parental ocorre, em grande parte, por meio de encaminhamentos do Poder Judiciário, sobretudo nas Varas de Família, com foco na realização de avaliações psicológicas. Dois profissionais destacaram a parceria com serviços universitários, como a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), que oferece apoio em situações mais complexas por meio de rodas de conversa voltadas à conscientização dos pais em processos de separação conjugal e disputa de guarda.

A atuação do psicólogo foi apontada como constante em todos os casos que envolvem alegações de alienação parental. Quando o judiciário não dispõe de equipe técnica própria, ocorre a nomeação de peritos externos ou a contratação de assistentes técnicos(as) pelas partes, conforme previsto no CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (Brasil, 2015; Brasil, 2022). Os profissionais ressaltaram que essa atuação é indispensável para subsidiar o processo decisório e avaliar de forma imparcial as dinâmicas familiares envolvidas.

Os relatos evidenciam que a alienação parental pode ser praticada por mães, pais ou outros cuidadores próximos à criança. Embora as denúncias mais frequentes sejam contra as mães, os participantes ressaltaram que não existe um perfil único. Os casos foram descritos como recorrentes, sobretudo em litígios de guarda e divórcio. Entre as causas, destacam-se mágoas decorrentes da separação, imaturidade emocional dos genitores e o uso estratégico da alienação para obter vantagens legais. No entanto, enfatizou-se que nem todas as alegações configuram alienação de fato, sendo comum a classificação equivocada de situações, o que reforça a importância da avaliação psicológica criteriosa. Trata-se de uma prática associada a conflitos emocionais intensos, em que a criança é instrumentalizada como objeto de disputa. Conforme afirmou um dos profissionais:

“A alienação parental pode ocorrer pelo pai, pela mãe, por ambos, pelos avós ou por qualquer outro cuidador, conforme preconiza a lei de alienação parental. Então, não é incomum a gente ter, às vezes, dois genitores cometendo alienação.” (ENTREVISTADO R4, 2025).

O fluxo de trabalho foi descrito como composto por entrevistas semi-estruturadas, previamente agendadas com ambos os genitores e com a criança, podendo incluir familiares extensos quando necessário. Houve menção ao uso do depoimento especial gravado, em conformidade com a normativa da escuta protegida (Brasil, 2017). As entrevistas buscam criar um ambiente acolhedor, que favorece a livre expressão dos envolvidos, especialmente das crianças, recorrendo a recursos lúdicos para facilitar a comunicação.

Os desfechos mais frequentes envolvem encaminhamentos para atendimento psicológico individual ou familiar em serviços públicos, privados ou universitários. Paralelamente, são aplicadas medidas judiciais como multa, alteração de guarda e visitas assistidas. Os profissionais destacaram, entretanto, que a morosidade processual

frequentemente prolonga o sofrimento infantil, potencializada pela postura de algumas famílias que prolongam os litígios para obter vantagens sobre os processos.

Os entrevistados reforçaram que a família deve ser compreendida como o principal espaço de proteção da criança, capaz de oferecer segurança emocional, apoio e condições para um desenvolvimento saudável. Quando equilibrada, ela proporciona não apenas cuidados materiais, mas também afeto, estabilidade e referências éticas fundamentais para a formação da identidade. Entretanto, em contextos de conflito conjugal, especialmente diante da alienação parental, essa função protetiva é gravemente comprometida. Nesses casos, a criança é inserida em conflitos de lealdade, vivenciando sentimentos de rejeição, hostilidade e medo, que podem acarretar insegurança, ansiedade, dificuldades escolares e fragilização dos vínculos afetivos.

Além disso, também foram destacadas situações em que acusações infundadas são utilizadas como estratégias de litígio, revelando que a alienação parental convive com outras práticas igualmente nocivas, como o afastamento voluntário de um dos genitores de suas responsabilidades parentais após a separação:

“Na história é mais comum os casos em que os genitores se afastam depois da separação e assim, digamos que se desobrigam a cuidar e continuar os contatos, isso é mais comum do que os casos de alienação em si.” (ENTREVISTADO R3, 2025).

A literatura destaca que o Projeto de Lei nº 4.488/2016, embora atualmente suspenso, ao propor a criminalização da alienação parental, levantou preocupações quanto ao potencial de enfraquecimento de denúncias de violência doméstica e à ampliação da vulnerabilidade de mulheres, crianças e adolescentes (Brasil, 2023). Do ponto de vista de grupos comprometidos com a igualdade de gênero, argumenta-se também que a Lei nº 12.318/2010, apesar de fundamental, pode reforçar desigualdades estruturais, na medida em que alegações infundadas de alienação parental podem ser instrumentalizadas como mecanismo de controle masculino após o término da relação, sustentadas por fatores econômicos e sociais, descredibilizando vítimas de violência doméstica (Queiroz; Silva; Coêlho, 2025). Ainda assim, permanece relatada, no contexto judicial, a ocorrência de falsas acusações atribuídas a genitoras consideradas alienadoras, utilizadas para prolongar dinâmicas de violência psicológica após o fim da relação conjugal, como aponta um dos entrevistados:

“Porque a maioria dos processos hoje vem com uma alegação de alienação e nem sempre é, tá? Então a gente tem que ter uma experiência” (ENTREVISTADO R1, 2025).”

Os impactos psicológicos decorrentes da alienação parental foram apontados de maneira consistente: ansiedade, sintomas depressivos, agressividade, dificuldades escolares, prejuízos nos vínculos afetivos e sentimentos de abandono. Em situações mais graves, a criança passa a ser utilizada como “prova viva” na disputa judicial, o que intensifica sua vulnerabilidade e gera quadros de retraimento social e hipervigilância. Como relatado por um profissional:

“Sim, essas crianças podem ter prejuízos muito importantes do ponto de vista emocional, podem desenvolver transtornos depressivos, ansiosos, têm impacto importante na qualidade do sono, na alimentação. Elas podem também ser crianças que acabam tendo um comportamento de muito medo, estão sempre muito vigilantes, temerosos, com medo de que algo possa acontecer, algo negativo, sempre em estado de alerta” (ENTREVISTADO R4, 2025).

Esses achados corroboram com a literatura científica, como abordado por Bernet, W, 2010, ao descrever quais sintomas essas crianças possam vir a desenvolver, reforçando que a alienação parental deve ser compreendida não apenas como um conflito de ordem legal, mas como uma forma de violência psicológica com consequências significativas e duradouras para o desenvolvimento emocional da criança.

No que se refere às questões diagnósticas, os profissionais foram unânimes em afirmar que, apesar de Richard Gardner ter descrito em 1985 a chamada “Síndrome da Alienação Parental”, o DSM-5 não a reconhece, diferentemente da CID-11 (2024), que em sua versão mais recente reconhece o diagnóstico. Por essa razão, o serviço de psicologia observado nesta pesquisa não considera a síndrome como categoria diagnóstica, restringindo-se a avaliar os prejuízos emocionais e sociais decorrentes da ruptura do vínculo com um dos genitores:

“O que a gente tem é uma síndrome descrita em 1985, que é a síndrome da alienação parental, escrita por um psiquiatra, Richard Gardner, que descreveu, então, que crianças em situação de disputa de guarda apresentavam determinados sintomas. A Organização Mundial de Saúde considera essa síndrome, mas nós não podemos considerar em psicologia porque ela não está descrita no DSM” (ENTREVISTADO R4, 2025).

Quanto às estratégias de intervenção e prevenção, a pesquisa mostra que os principais encaminhamentos são voltados à psicoterapia, recomendações judiciais e, em casos extremos, sanções legais como a perda da guarda. Algumas experiências positivas de oficinas de parentalidade e programas universitários foram citadas, entretanto, os profissionais apontam a

carência de políticas públicas estruturadas e acessíveis, sobretudo para famílias de baixa renda, o que compromete a possibilidade de prevenção posterior ao litígio. Como pontuou um dos entrevistados:

“A prevenção deveria vir antes do litígio, mas faltam programas acessíveis”
(ENTREVISTADO R2, 2025).

4. DISCUSSÃO

A alienação parental constitui um fenômeno recorrente nos processos judiciais de família, especialmente em contextos de separações marcadas por intenso conflito. Reconhecida pela legislação brasileira como uma forma de violência psicológica contra crianças e adolescentes, sua identificação e enfrentamento exigem a atuação especializada do psicólogo jurídico, cuja prática se torna estratégica tanto na avaliação quanto na mediação familiar. Sob à luz de Kehl (2003), em suas obras sobre violência psicológica e justiça, discute que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir formas sutis, como a violência psicológica, que muitas vezes não deixa marcas físicas, mas provoca danos profundos ao desenvolvimento emocional e social. A alienação parental, nesse sentido, é compreendida como uma manifestação dessa violência, pois desestrutura os vínculos afetivos e gera sofrimento emocional, muitas vezes invisível, para a criança.

A insuficiência de recursos humanos e materiais nas Varas de Família e nas Varas da Infância foi apontada como um dos principais fatores que dificultam a celeridade e a efetividade das medidas protetivas. Estudos como o de Guedes, Bernardi e Brandão (2019) corroboram que a efetividade dessas ações depende de maior articulação entre Judiciário e rede intersetorial, desafio ainda presente no cenário prático.

Para cumprir sua função de proteção, a família precisa colocar o interesse da criança acima das disputas entre os adultos. Isso envolve garantir um convívio equilibrado com ambos os genitores, incentivar vínculos positivos e permitir que a criança se relacione livremente, sem o peso do medo ou da rejeição. Quando esse compromisso é respeitado, mesmo em situações de separação, a família continua exercendo seu papel de cuidado e oferece a estabilidade emocional essencial para o desenvolvimento saudável.

Os resultados da pesquisa realizada com profissionais da área revelam que a maioria dos casos chegam por demanda judicial, levando o psicólogo a realizar entrevistas semi-

estruturadas com pais, crianças e familiares, sempre priorizando um ambiente acolhedor. Quando a criança não possui condições de fala, recorre-se a observações lúdicas, favorecendo a interação e a manifestação indireta de vínculos e afetos. Outros recursos utilizados incluem entrevistas com álbuns de família, análise de narrativas e técnicas projetivas, como o desenho, sempre com o objetivo de compreender os impactos emocionais e sociais da situação, sem a pretensão de estabelecer diagnósticos clínicos. Em varas de justiça que não dispõem de equipe própria, a avaliação frequentemente é conduzida por peritos externos, enquanto em algumas localidades universidades oferecem suporte técnico.

A hipótese inicial de que a AP acarreta impactos emocionais significativos em crianças e adolescentes foi reforçada pelos participantes da pesquisa. As falas dos profissionais corroboram achados de José Manuel Aguilar (2005), que descreve a instrumentalização da criança como “prova” no litígio e a utilização de práticas manipulativas que afetam diretamente sua saúde mental. Em consonância com a literatura, os entrevistados destacaram que a criança emerge como a principal vítima desse processo, sendo frequentemente reduzida a objeto de disputa.

No que se refere à prática profissional, observou-se que os métodos mais utilizados, entrevistas semiestruturadas, observação lúdica, técnicas projetivas e análise de narrativas, estão em conformidade com os procedimentos recomendados, em que são propostos pela Resolução CFP nº 013/2006, que dispõe sobre a atuação do psicólogo no âmbito jurídico, indicando que a avaliação psicológica deve ser conduzida com métodos que possibilitem uma compreensão ampla do contexto, utilizando entrevistas, observação e instrumentos adequados à especificidade do caso. Além disso, o manual “Avaliação Psicológica em Contexto Jurídico” (CFP, 2010) detalha técnicas como entrevistas semiestruturadas, uso de jogos e desenhos para crianças, e análise de narrativas como procedimentos recomendados para uma avaliação abrangente e ética para avaliações psicológicas em contexto jurídico. “No entanto, foi possível identificar dificuldades operacionais, como a ausência de equipes próprias em determinadas Varas da Família e a conseqüente necessidade de recorrer a profissionais externos. Nesses casos, os peritos acionados são, na verdade, assistentes técnicos contratados pelas próprias partes em processos de divórcio litigioso, o que pode introduzir vieses e limitações na produção das avaliações. Esses fatores, embora garantam a realização das avaliações, podem comprometer a uniformidade metodológica e dificultar a construção de um acompanhamento mais contínuo das famílias. Esse achado dialoga com a literatura que aponta a carência de recursos humanos e estruturais no sistema de justiça como um entrave ao enfrentamento da AP,

como apontado por Dias e Requena (2018), que discute a insuficiência de equipes multidisciplinares e a falta de estrutura das varas especializadas para realização das avaliações e acompanhamento das famílias e conforme apontam Moreira, Soares, Fraga e Poniwas (2024) ao discutir os desafios históricos e atuais dessa interface.

A análise também evidenciou divergências entre a prática profissional e a classificação diagnóstica. Apesar da existência da chamada “Síndrome da Alienação Parental”, descrita por Gardner em 1985 é considerada pela CID-11, o DSM-5 não a reconhece como categoria diagnóstica. Os profissionais entrevistados afirmaram que, por esse motivo, a psicologia não utiliza a nomenclatura de “síndrome”, restringindo-se à avaliação dos prejuízos emocionais. Essa posição confirma o que foi identificado na revisão teórica: a ênfase da psicologia está em compreender a AP como violência psicológica, e não como transtorno individual, o que garante maior rigor ético e técnico à prática.

Outro ponto relevante da discussão é a questão da prevenção. Embora a literatura aponte a necessidade de políticas públicas de apoio às famílias, os profissionais entrevistados relataram que programas de orientação parental e oficinas são pouco acessíveis, sendo muitas vezes restritos a iniciativas universitárias. Dessa forma, constata-se que, apesar de a intervenção psicossocial ser reconhecida como medida eficaz, sua aplicação encontra limites práticos no Brasil. Esse achado reforça a necessidade de maior investimento em programas preventivos de caráter público e intersetorial, especialmente voltados às famílias de baixa renda.

Essa demanda por políticas públicas é amplamente destacada por Silva e Santos (2019), que ressaltam a escassez de iniciativas governamentais eficazes para prevenir a alienação parental, especialmente entre populações vulneráveis. De modo similar, Montezuma, Pereira e Melo (2017), ao problematizarem se as abordagens jurídicas e psicossociais da alienação parental configuram proteção ou violência, evidenciam os riscos de intervenções que, em vez de prevenir, podem reproduzir práticas punitivas ou pouco sensíveis às dinâmicas familiares. Assim, o debate mostra que a limitação não está apenas na ausência de políticas, mas também na qualidade e nos pressupostos que orientam as ações propostas, apontando para a necessidade de estratégias integradas que evitem tanto a negligência estatal quanto a patologização das relações familiares.

O artigo “*A atuação do psicólogo na área de família e alienação parental*” reforça a importância da prática interdisciplinar e integrada entre saúde, assistência social e educação,

destacando que a prevenção deve estar fundamentada em políticas públicas intersetoriais, especialmente voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Cunha, 2013). Portanto, a literatura converge para a importância de investir em programas públicos e preventivos que promovam o apoio psicossocial às famílias, garantindo acesso e continuidade, como forma estratégica de mitigar os impactos da alienação parental.

Quanto à hipótese de que a AP é frequentemente confundida com outras práticas prejudiciais no âmbito familiar, os resultados também reforçaram essa perspectiva. Os entrevistados relataram casos em que acusações infundadas foram utilizadas como estratégias de litígio, o que não caracteriza alienação parental, mas gera efeitos igualmente nocivos ao bem-estar da criança. Esse dado reforça a importância de uma avaliação técnica qualificada, capaz de distinguir situações distintas e oferecer subsídios confiáveis para a decisão judicial.

Pesquisas recentes têm demonstrado que mulheres negras e periféricas sofrem maior descrédito institucional, seus relatos de violência mais frequentemente são deslegitimados e enfrentam barreiras mais severas na disputa pela guarda dos filhos, uma vez que o sistema de justiça reproduz preconceitos estruturais que operam contra elas (CARNEIRO, 2023; AKOTIRENE, 2021). Essas dinâmicas atualizam formas de controle patriarcal e racializado, nas quais a acusação de alienação parental pode ser mobilizada para reforçar desigualdades pré-existentes, dificultando o reconhecimento da violência doméstica e a proteção integral das crianças (SCHUCMAN, 2020; NASCIMENTO; SANTOS, 2022). Desse modo, a análise dos resultados à luz da literatura recente evidencia que a aplicação da lei não pode ser compreendida apenas como um mecanismo jurídico neutro, mas como um dispositivo que opera dentro de estruturas sociais desiguais que determinam quem é ouvido, quem é silenciado e quem tem sua legitimidade sistematicamente colocada em dúvida.

Assim, pode-se afirmar que os objetivos propostos pela pesquisa foram alcançados. Foi possível identificar as principais estratégias utilizadas pelos psicólogos jurídicos na avaliação da AP, compreender os impactos emocionais e sociais na vida das crianças e adolescentes, e apontar limites estruturais que comprometem a efetividade das intervenções. Por outro lado, constatou-se que a ausência de políticas públicas preventivas, bem como a falta de consenso internacional sobre a classificação diagnóstica da síndrome, continuam sendo desafios que dificultam o enfrentamento pleno do fenômeno.

Além disso, os achados dialogam diretamente com a revisão de Soma, Castro, Williams e Tannús (2016), que identificou a escassez de estudos empíricos sobre alienação parental no Brasil e destacou que grande parte da produção científica nacional permanece restrita a textos teóricos, com fragilidades metodológicas. Essa ausência de pesquisas robustas impacta diretamente a atuação profissional, pois limita o desenvolvimento de referenciais conceituais e técnicos capazes de subsidiar intervenções mais consistentes nas Varas de Família. A constatação feita pelos autores converge com os resultados desta pesquisa, especialmente no que diz respeito à falta de protocolos padronizados, à dificuldade de diferenciação entre alegações reais e infundadas e à necessidade de formação continuada para profissionais que atuam no sistema de justiça. Dessa forma, o presente estudo reforça a necessidade apontada pela literatura de promover o avanço científico sobre o tema, ampliando investigações empíricas que sustentem práticas mais qualificadas na interface entre Psicologia e Direito.

No curso promovido pela Escola Paulista da Magistratura (EPM), iniciado após o fim da coleta de dados desta pesquisa, em parceria com a EJUS e a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo, debateu-se o depoimento especial nas varas de Família em casos de alienação parental, em conformidade com a Lei n.º 14.340/2022 e a Recomendação n.º 157/2024 do CNJ, que institucionaliza o Protocolo para a escuta especializada de crianças e adolescentes nessas situações (TJSP, 2025; CNJ, 2024a). A juíza Ana Carolina Belmudes enfatizou que o depoimento especial deve ser considerado não só como prova, mas sobretudo como mecanismo protetivo e participativo, assegurando a voz da criança no processo, segundo o princípio do melhor interesse, previsto no artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (TJSP, 2025). Já a psicóloga Analicia de Sousa ressaltou que a escuta deve ir além de um checklist legal, valorizando a criança como sujeito ativo, considerando seu sofrimento, vivência e posicionamento no conflito parental (TJSP, 2025). Essa perspectiva interdisciplinar — envolvendo magistrados, psicólogos e assistentes sociais — reforça a necessidade de conduzir as audições com sensibilidade técnica e empatia para evitar revitimização e proteger a integridade psicológica das vítimas (CNJ, 2024b).

Diante das discussões apresentadas, evidencia-se que o avanço normativo e metodológico em torno do depoimento especial representa um importante marco para a proteção integral de crianças e adolescentes envolvidos em litígios familiares. Conforme destacam as iniciativas do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP, 2025), a adoção de protocolos específicos, alinhados às diretrizes da Recomendação n.º 157/2024 do CNJ, qualifica a atuação dos profissionais e promove maior segurança jurídica na produção de provas

sensíveis. Além disso, a literatura técnica sublinha a necessidade de práticas interdisciplinares que consigam articular aspectos jurídicos e psicológicos, evitando interpretações reducionistas de fenômenos complexos como a alienação parental (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b). Assim, a consolidação do depoimento especial como instrumento protetivo reafirma o compromisso ético com o princípio do melhor interesse da criança, ao mesmo tempo em que reforça a importância da escuta qualificada como elemento fundamental para decisões judiciais mais humanizadas e responsáveis.

Em síntese, os dados coletados confirmam que a alienação parental não deve ser tratada apenas como um conflito familiar de ordem legal, mas como uma forma de violência psicológica que exige respostas interdisciplinares. A psicologia jurídica assume, nesse contexto, papel central na identificação e mediação desses casos, mas sua atuação só poderá atingir maior eficácia com o fortalecimento de políticas públicas e de uma rede de proteção integral às crianças e adolescentes envolvidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstrou que a alienação parental é um fenômeno complexo, exigindo abordagens interdisciplinares e maior estruturação dos serviços judiciários. Sendo necessário uma padronização de protocolos de avaliação psicológica, a expansão de programas preventivos em comunidades, e uma maior integração entre Judiciário, Saúde e Assistência Social, sendo estes imprescindíveis para uma compreensão global dos casos.

De forma integrativa, os achados evidenciam que a alienação parental, no contexto jurídico, configura-se como um fenômeno de elevada complexidade técnica, ética e emocional. As práticas relatadas pelas psicólogas participantes estão alinhadas às Referências Técnicas para Atuação em Varas de Família (Conselho Federal de Psicologia, 2019), mas encontram barreiras significativas, como inexistência de protocolos específicos, sobrecarga de demandas e tempo limitado para o acompanhamento dos casos. Esses elementos revelam os desafios ainda presentes para uma atuação mais eficaz na proteção integral de crianças e adolescentes em situações de alienação parental.

A psicologia jurídica ainda possui déficits quanto a esse assunto, podendo-se futuramente, elaborar novas técnicas para acolher a alienação parental separadamente dos processos ocorridos em grande parte em varas de família, para que, assim, sejam identificados precocemente, ante a possíveis rompimentos de vínculos entre crianças e seus genitores.

Sob a ótica institucional, os resultados reforçam a necessidade de fortalecimento da atuação do psicólogo jurídico nos processos envolvendo alienação parental. A inexistência de protocolos padronizados e a elevada sobrecarga de demandas configuram barreiras significativas, comprometendo tanto a precisão quanto a agilidade das avaliações psicológicas. Esse cenário evidencia a urgência de investimentos institucionais voltados à formação continuada desses profissionais, bem como à criação de condições estruturais adequadas que viabilizem uma prática tecnicamente qualificada e eticamente fundamentada.

No campo científico, os achados corroboram e ampliam a literatura existente ao demonstrar que a alienação parental deve ser tratada como um tema prioritário nas agendas de pesquisa em Psicologia e Direito. Esta investigação contribui ao oferecer subsídios qualitativos que ressaltam a complexidade multifacetada do fenômeno e a necessidade de metodologias interdisciplinares capazes de apreender suas diferentes dimensões. Destaca-se, ainda, a relevância de estudos futuros que validem instrumentos específicos de avaliação e consolidem referenciais teóricos e práticos aplicáveis à interface jurídico-psicológica. Ademais, evidencia-se a necessidade de aprofundar investigações científicas acerca dos impactos negativos sofridos por genitores vítimas de falsas acusações de alienação parental, fenômeno frequentemente associado a processos de divórcio litigioso, denúncias de violência sexual contra crianças e casos de violência doméstica. Pesquisas indicam que tais acusações podem deslegitimar denúncias legítimas de abuso e, ao mesmo tempo, gerar sofrimento psíquico e prejuízos relacionais aos genitores acusados injustamente (Dias, 2020; Gonçalves; Ribeiro, 2021). Nesse sentido, o debate em torno da alienação parental demanda uma abordagem crítica, que considere não apenas a proteção da criança e do adolescente, mas também as consequências jurídicas e psicológicas das acusações infundadas.

No âmbito das políticas públicas, este estudo sublinha a urgência de estratégias que possam ir além da resposta judicial, incorporando ações de prevenção, mediação familiar e acompanhamento psicossocial como medidas centrais para reduzir a reincidência e aliviar impactos emocionais. Políticas intersetoriais articulando justiça, psicologia, assistência social e educação constituem-se como caminho indispensável para assegurar a efetividade da Lei de Alienação Parental e, sobretudo, priorizar o bem-estar infantil.

Em suma, a alienação parental se configura como um fenômeno que demanda respostas integradas nos âmbitos institucional, científico e político. Esta pesquisa contribui ao reafirmar a centralidade do papel do psicólogo jurídico e ao indicar a necessidade de políticas públicas

efetivas que garantam o direito fundamental da criança ao convívio familiar saudável, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e em demais dispositivos de proteção integral.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, José Manuel. O uso de crianças no processo de separação. Síndrome de alienação parental. *Lex Nova*, [S. l.], out./dez. 2005.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. 2. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2021

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERNET, W. et al. Parental Alienation, DSM-5, and ICD-11. *The American Journal of Family Therapy*, [S. l.], v. 38, n. 4, p. 325-339, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.488, de 2016. Dispõe sobre a criminalização dos atos de alienação parental. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

BRITO, L. M. T. de. A prática do psicólogo e as políticas públicas: a inserção da psicologia na assistência social. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Psicologia e políticas públicas: contribuições para o debate. Brasília: CFP, 2002. p. 15–24.

CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

CHEFER, B. de S.; RADUY, F. D. R.; MEHL, T. G. A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. *Orbis Latina*, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 30–43, 2016. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/627>>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução nº 013/2006 – Regulamenta a atuação do psicólogo no âmbito jurídico. Brasília, DF: CFP, 2006. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2014/05/resolucao_cfp_013_06.pdf>. Acesso em: 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Manual de Avaliação Psicológica em Contexto Jurídico. Brasília, DF: CFP, 2010. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2014/06/manual_avaliacao_juridico.pdf>. Acesso em: 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Referências técnicas para a atuação de psicólogas(os) em varas de família. 2. ed. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf>. Acesso em: 2025. (Adaptado de GUEDES et al. e Regionais de Psicologia).

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Recomendação n.º 157, de 3 de outubro de 2024: Protocolo para a escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental*. Brasília: CNJ, 2024a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório sobre Alienação Parental e Mediação Familiar no Brasil. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 2025.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Protocolo para o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes nas Ações de Família em que se discuta Alienação Parental*. Brasília: CNJ, 2024b.

CUNHA, A. M. da; SILVA, L. P. da. A atuação do psicólogo na área de família e alienação parental. *Revista de Psicologia*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 45-56, 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5155076.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2025.

DIAS, J. M.; REQUENA, C. Psicologia Jurídica: desafios e perspectivas no contexto da alienação parental. *Revista Brasileira de Psicologia Jurídica*, Brasília, v. 14, n. 1, 2018.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

GONÇALVES, Hélder; RIBEIRO, Mariana. Alienação parental: disputas familiares, falsas memórias e os impactos psicológicos. *Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões*, [S. l.], v. 27, n. 3, p. 45-62, 2021.

JESUS, J. A. de; COTTA, M. G. L. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. *Psicologia Escolar e Educacional*, [S. l.], v. 20, p. 285–290, 2016.

KEHL, Maria Rita. Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.) *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia*, Rio de Janeiro : Imago, 2003 p. 163-176.

MACIEL, S. A. B.; MENDES, J. A. de A.; BARBOSA, L. de P. G. Visão sistêmica sobre os pressupostos de alienação parental na prática clínica individual e familiar. *Nova Perspectiva Sistêmica*, [S. l.], v. 30, n. 69, p. 62–77, set. 2021.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MELO, Elza Machado de. *Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?* Belo Horizonte: IBDFAM, 2017.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; FRAGA, Ylo Barroso Caiado; PONIWAS, Marina de Pol. Psicologia e sistema de justiça: desafios e compromissos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 44, 2024. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1601125>>. Acesso em: 24 set. 2025.

NASCIMENTO, Érica Peçanha do; SANTOS, Rosane. Mulheres negras, violência institucional e sistema de justiça: desafios contemporâneos. *Caderno CRH*, v. 35, e022020, 2022.

NÜSKE, J. P. F.; GRIGORIEFF, A. G. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. *Pensando Famílias*, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 77–87, jun. 2015.

QUEIROZ, Maria Eduarda Moraes de; SILVA, Lia Elisenai Leal Aleixes da; COELHO, Maria do Socorro Rodrigues. Reflexões críticas acerca da Lei n. 12.318/10 de alienação parental. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 6, p. 916-930, 2023. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10132>>. Acesso em: 22 set. 2025.

SANTOS, T. O trabalho do psicólogo no CRAS: diferentes formas de cuidar. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 1–11, 2018.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Famílias inter-raciais: tensões entre cor, gênero e classe no Brasil contemporâneo*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

SILVA, C. S.; HONORATO, J. L. Impactos psicológicos da alienação parental no desenvolvimento infantil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 1584–1598, 2024. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17310/9758>>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SILVA, M. A.; SANTOS, L. R. Políticas públicas e a prevenção da alienação parental: desafios e perspectivas no Brasil. *Revista Brasileira de Psicologia Jurídica*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 45-60, 2019.

SOMA, S. M. P. et al. A ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS. *Psicologia em Estudo*, v. 21, n. 3, p. 377, 25 nov. 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). “Depoimento especial em varas da Família e alienação parental são debatidos em curso da EPM, EJUS e CIJ”. Comunicação Social do TJSP, 10 de setembro de 2025. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/ejus/Noticias/Visualizar/111189>. Acesso em: [18/11/2025].

7. ANEXOS E APÊNDICE

ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro Participante:

Gostaríamos de convidá-lo a participar como voluntário da pesquisa intitulada **Psicologia jurídica nos casos de alienação parental: perspectiva do profissional de psicologia** que se refere a um projeto de pesquisa dos participantes **Ana Maria Carmo Silva, Flavia Emanuele Martins França, Maria Eduarda Javorcka Silva e Paloma Postiglioni Sakama** que pertencem ao Curso de **Psicologia** da **Universidade Paulista – UNIP – Campus São José do Rio Preto**.

O objetivo deste estudo é melhorar a compreensão sobre a alienação parental, além de compreender a atuação dos profissionais à serviço de casos jurídicos de alienação parental, suas vivências e formas de atuação. Os resultados contribuirão cientificamente para identificar lacunas por falta de conteúdo, e gerando mais pesquisas e explorando o assunto para levantamento de novas hipóteses.

Sua forma de participação consiste em entrevistas semiestruturadas com duração de 20 minutos para coleta de dados, o roteiro de entrevista contém 11 perguntas cujo teor se concentra em compreender a experiência de trabalho em casos de alienação parental, considerando a percepção do profissional na atuação.

Seu nome não será utilizado em qualquer fase da pesquisa, o que garante seu anonimato e a divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários.

Não será cobrado nada e não haverá gastos decorrentes de sua participação. Se houver algum dano decorrente da pesquisa, o participante será indenizado nos termos da Lei.

Considerando que toda pesquisa oferece algum tipo de risco, nesta pesquisa o risco pode ser avaliado como: oferece risco mínimo e esse risco pode ser explicado como tomada excessiva de tempo durante a entrevista e quanto a confidencialidade de suas respostas. A fim de evitar tais problemas, as pesquisadoras garantem estar capacitadas para realizar a entrevista, além de controlar adequadamente o tempo e local para realização da videochamada. A gravação da chamada será usada somente para facilitar a transcrição da entrevista, será guardada em pasta segura no computador pessoal e excluída da nuvem. Posteriormente excluída do computador quando não houver mais necessidade de a utilizar. Você também pode decidir por retirar-se da pesquisa a qualquer momento sem prejuízo algum.

São esperados os seguintes benefícios para você, decorrente da sua participação nesta pesquisa: podem aprender mais sobre alienação parental, seus impactos e como identificá-la. Isso pode contribuir para uma melhor compreensão do tema e capacitação pessoal. O participante poderá pedir o envio por e-mail do resultado da sua participação.

Gostaríamos de deixar claro que sua participação é voluntária e que poderá recusar-se a participar ou retirar o seu consentimento, ou ainda descontinuar sua participação se assim o preferir, sem penalização alguma ou sem prejuízo ao seu cuidado. Caso queira retirar o seu consentimento entre em contato com o pesquisador responsável Amilton José da Silva Junior, pelo e-mail amilton.junior@docente.unip.br com cópia para o CEP-UNIP pelo e-mail cep@unip.br. Os seus dados serão retirados caso seja possível identificá-los no banco de dados.

Desde já, agradecemos sua atenção e participação e colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Esse termo terá suas páginas rubricadas pelo pesquisador principal e será assinado em duas vias, das quais uma ficará com o participante e a outra com o pesquisador principal. Amilton

José da Silva Junior, Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira, s/n - Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto - SP, 15091-450, (17) 2137-5000, amilton.junior@docente.unip.br.

Eu _____ (nome do participante e número de documento de identidade) confirmo que Insira neste campo o(s) nome(s) do(s) Pesquisador(es) explicou-me os objetivos desta pesquisa, bem como, a forma de participação. As alternativas para minha participação também foram discutidas. Eu li e compreendi este Termo de Consentimento, portanto, eu concordo em dar meu consentimento para participar como voluntário desta pesquisa.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do participante da pesquisa)

Eu, _____
(nome do membro da equipe que apresentar o TCLE)

Obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido do participante da pesquisa ou representante legal para a participação na pesquisa.

(Assinatura do membro da equipe que apresentar o TCLE)

Pesquisador Responsável: Amilton José da Silva Junior

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1. Como se dá o acolhimento de casos de alienação parental pelos profissionais no ambiente de trabalho? Se possível, descreva o fluxo.
2. Há sempre um psicólogo incluso nos casos que envolvem alienação parental?
3. Quais técnicas da psicologia são praticadas no acolhimento desses casos?
4. A alienação parental ocorre mais pela mãe ou pai? Algum outro formato ou configuração familiar em que os casos ocorrem?
5. Em sua opinião, os casos de Alienação Parental são muito frequentes? Se sim, a que se deve essa alta frequência?
6. O que de mais drástico ou grave em um caso de Alienação Parental você já observou?
7. É possível observar as consequências dessas situações no psicossocial das crianças que as vivenciam? Se sim, quais?
8. Há aconselhamento aos pais ou responsáveis? Se sim, como funcionam?
9. Existem estratégias de prevenção aos casos de Alienação Parental? Se sim, como funcionam?
10. Como ocorrem os desfechos dos casos acolhidos? São encaminhados para outros serviços? Se sim, quais serviços?
11. Em um contexto social, como você vê o futuro dos casos de Alienação Parental?

APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

Entrevista R1

E: Como se dá o acolhimento de casos de alienação parental pelos profissionais no ambiente de trabalho? Se possível, descreva o fluxo.

R1: Nós usamos aqui a psicanálise, certo? Tá? E a gente tem muita experiência, porque já faz 11 anos que nós trabalhamos só em família. Então a gente tem que ter essa experiência para entender o que é alienação, não é? Dá porque a maioria dos processos hoje vem com uma alegação de alienação e nem sempre é, tá? Então a gente tem que ter uma experiência que a gente tem que ajudar a gente no dia a dia. Isso é o acolhimento dia a dia. Sim, também é esse primeiro contato com a pessoa, então uma entrevista.

E:Há sempre um psicólogo incluso nos casos que envolvem alienação parental?

R1:Sim, às vezes não tem assistente social, mas tem psicólogo.

E:Quais técnicas da psicologia são praticadas no acolhimento desses casos?

R1:A gente trabalha com a técnica entrevista, e a teoria é psicanálise, eu gosto muito de recorrer a qualidade do tema, mas muita coisa acontece aqui com a gente, não tem produção científica. Não são aplicados testes, nós vamos trabalhando com que está no processo.

E: A alienação parental ocorre mais pela mãe ou pai? Algum outro formato ou configuração familiar em que os casos ocorrem?

R1: Isso pode ocorrer até pelo vizinho, depende de quem está com a criança, e o grau de posse. O vínculo é o que menos interessa, é o menino que interessa, é uma coisa, é uma posse, é um ser que quer ter um objeto. Já aconteceu de gente estranha fazer alienação com a criança. Podem ocorrer em quaisquer configurações familiares.

E: Em sua opinião, os casos de Alienação Parental são muito frequentes? Se sim, a que se deve essa alta frequência?

R1: É bem frequente. É um diálogo entre advogados sobre o que as pessoas dizem. E muitas vezes elas não sabem nem o que é, que é alienação parental, mas o advogado coloca que é, como eu te disse nos processos sim. Na realidade, 10% são muito difíceis.

E: O que de mais drástico ou grave em um caso de Alienação Parental você já observou?

R1: É quando as crianças são tratadas como objeto, tanto as crianças como os adolescentes, falamos mais de crianças, mas os adolescentes também sofrem a alienação parental.

E: É possível observar as consequências dessas situações no psicossocial das crianças que as vivenciam? Se sim, quais?

R1: Quando a prática é muito inclusiva sim, você não consegue enxergar o outro lado da faceta, ele fica ali bitolado, naquilo repetitivo.

E: Há aconselhamento aos pais ou responsáveis? Se sim, como funcionam?

R1: Geralmente a gente aconselha que eles, se não tem psicólogo, que eles contratem um, ou procure um da rede, geralmente essa é nossa orientação.

E: Existem estratégias de prevenção aos casos de Alienação Parental? Se sim, como funcionam?

R1: Nós temos alguns programas de prevenção e tem uma oficina de pais, que foi trazida por uma juíza de São Vicente, e é um encontro grande, que vai pai e mãe, eles ficam em salas separadas porque muitas vezes tem medida protetiva porque houve violência. Lá eles têm como se fosse uma aula e falam dos filhos. Às vezes nem está acontecendo alienação, mas já manda pra lá para abrir o olho e ver que tem coisas que não é bem assim do jeito que eles estão achando, é no começo do processo. Tem também da própria vara, ela tem uma parceria com a faculdade de medicina, com o curso de psicologia, tem um programa para famílias em casos mais complicados, a FAMERP com o Dr Nelson.

E: Como ocorrem os desfechos dos casos acolhidos? São encaminhados para outros serviços? Se sim, quais serviços?

R1: Eles são muito difíceis para gente que faz a avaliação, assim como para o Juiz, eu diria que não é muito legal e que é bem complicado. São encaminhados para FAMERP esses casos mais complicados, eles usam abordagem cognitiva, trabalham em grupo todos os sábados. Acho que é um grande trabalho porque em nenhum lugar fazem isso. Essa é uma preocupação de Rio Preto com as famílias.

E: Em um contexto social, como você vê o futuro dos casos de Alienação Parental?

R1: Eu acho que em termos do judiciário está ótimo. Só que em termos de atendimento, porque tem muita gente, uma situação financeira que não conseguiria pagar, tratamento adequado, é mais para quem tem recurso, porque assim, a alienação acontece a qualquer nível socioeconômico. E aí, para quem não tem recurso, seria muito interessante se a gente tivesse um serviço. Digo não apenas para alienação parental, mas um serviço de orientação de Pais e filhos.

Entrevista R2

E: Como se dá o acolhimento de casos de alienação parental pelos profissionais no ambiente de trabalho? Se possível, descreva o fluxo.

R2: O fluxo é intenso neste tipo de processo no SAJ, os atendimentos são agendados, com a hora marcada. No acolhimento, procuro deixar as pessoas bem à vontade, algumas ficam nervosas, outros ficam até inconformados de estar aqui, revoltados, então a gente procura deixar à vontade para eles falarem detalhes importantes para compreensão do caso. A entrevista é semi estruturada, de início pega-se os dados pessoais, onde trabalha, idade, escolaridade, estado civil,

se tem um companheiro também se pega os dados dos parceiros e entrevista a outra pessoa também. Também se pega os dados das crianças, pede-se para falar do relacionamento, se é caso de guarda ou divórcio, deixa-se livre para contarem como o relacionamento flui desde o começo, e pergunto coisas que acho relevantes. Agora tem processos que não tem nada a ver com isso, como por exemplo interdição, que é quando a pessoa tem problemas em gerir a própria vida, vemos a vinculação afetiva, e se tem disponibilidade para cuidar do bem que tem ou não tem condições, então tudo depende da natureza do processo.

E: Há sempre um psicólogo incluso nos casos que envolvem alienação parental?

R2: Eu acredito que sim, porque é importante para o juiz essa visão imparcial para a tomada de decisão e os advogados das partes dão visões parciais das partes envolvidas, o nosso trabalho ajuda a dar subsídios para o juiz decidir.

E: Quais técnicas da psicologia são praticadas no acolhimento desses casos?

R2: Como geralmente é uma avaliação, a gente não usa ferramentas, é mais o jeito que você fala com a pessoa, sem julgamentos e deixando-a à vontade para ela ser quem ela é, se sentir acolhida, é fundamental até o nosso tom de voz. Por exemplo, é uma criança, a gente procura quando entra aqui, perguntar se ela sabe meu nome, geralmente a criança não sabe, aí pergunta, sobre um pouquinho da vida dela pra criança, para ela relaxar, aí a escola que é que você está aprendendo, né, tem muitos amiguinhos, então a gente já vai colhendo dados também é uma forma de, é uma técnica para deixar a criança à vontade. E depois a gente entra no que incomoda, no que é problema e conflito.

E: A alienação parental ocorre mais pela mãe ou pai? Algum outro formato ou configuração familiar em que os casos ocorrem?

R2: Ocorrem, deduzindo que a maioria dos filhos ficam com a mãe, podemos dizer que também é feita por ela que é o genitor mais próximo, mas aqui vemos muitos casos que quando está com o pai ele fala mal da mãe, então pode ocorrer nos dois casos. Vemos sempre muito conflito entre os genitores e às vezes vemos que não existe alienação como a acusação diz.

E: Em sua opinião, os casos de Alienação Parental são muito frequentes? Se sim, a que se deve essa alta frequência?

R2: É natural quando as pessoas se separam que tenha um conflito, mesmo que a separação ocorra de forma amigável, ficam mágoas e ressentimentos, e creio que é isso que acaba

espantando do lar materno ou paterno, sempre terá alguma crítica em relação ao outro, então acho que a gente tem que ter bom senso para discriminar quando é intencional e quando não é. Sobre a frequência os advogados usam muito da inveja para acusar a outra parte, a fim de ganhar a causa, mesmo que a gente constate que não à alienação, usam de qualquer artifício para poder ganhar o que as vezes só aumenta o conflito.

E: O que de mais drástico ou grave em um caso de Alienação Parental você já observou?

R2: Atendi um bem antes da pandemia, creio que em 2016, a criança era pequena de uns 4 ou 5 anos no máximo, e essa mãe fez uma alienação parental, ela se separou do genitor e arrumou outro marido e fez uma alienação bem séria, a ponto de o genitor desistir do processo, e então tentamos fazer uma visita assistida no fórum, no caso eu e a assistente social. Quando a criança queria se aproximar do genitor a mãe falava alguma coisa e a criança recuava e se agarrava a mãe, e não largava. A gente não conseguiu ajudar a criança, então foi um caso bem grave e até hoje não sei o que aconteceu com ela.

E: É possível observar as consequências dessas situações no psicossocial das crianças que as vivenciam? Se sim, quais?

R2: A gente observa, se têm sintomas, se a criança vai mal na escola por exemplo; se apresenta síndrome do pânico, se mente. São muitos os sintomas psicológicos.

E: Há aconselhamento aos pais ou responsáveis? Se sim, como funcionam?

R2: A demanda é muito alta, a gente não tem tempo de ter uma dedicação em cada caso, não o que mereceria, mas dentro do possível faço a orientação dentro do atendimento já pontuo algumas coisas que vou observando e acho importante para ajudar. Em casos mais sérios, principalmente em casos de visita assistida, que no caso o problema instalado é mais sério, costumo no final fazer um atendimento individual, para saber como está sendo para a criança, pai e mãe, e já se aproveita para dar mais encaminhamentos e orientações.

E: Existem estratégias de prevenção aos casos de Alienação Parental? Se sim, como funcionam?

R2: A prevenção tinha que vir antes de ajuizar, se os pais se separam e têm condição de procurar ajuda psicológica, já é uma prevenção; mas quando não tem as coisas vão se agravando, os conflitos entre eles vão se instalando e ficando cada vez piores e aí vai se instalando a alienação.

Quem ajuda mais efetivamente é o psicólogo clínico, essa seria a prevenção, creio que é muito importante.

E: Como ocorrem os desfechos dos casos acolhidos? São encaminhados para outros serviços? Se sim, quais serviços?

R2: Geralmente encaminhamos para a psicóloga para terapia familiar e individual, temos uma parceria com a FAMERP e lá eles têm um curso de terapia familiar, então atendem alguns casos, alguns vão para a saúde pública e outros particular.

E: Em um contexto social, como você vê o futuro dos casos de Alienação Parental?

R2: No contexto social a situação não é revestida, creio que as consequências para os filhos são muito sérias, eles podem ter prejuízos na sua vida, com família amigos trabalho, nos relacionamentos afetivos, com a família que construírem, creio que as consequências são sempre no futuro, porque é um tempo perdido que não irá voltar. A pessoa cresce revoltada se é a mãe que fez com o pai ou vice-versa, se lá no futuro elas tiverem esse convívio se revolta com a mãe quando percebe o que aconteceu, então é sempre muito sério. Acrescento que as políticas públicas tinham que olhar mais para isso, um exemplo é que Rio Preto não é uma cidade tão grande e a agente consta com poucos psicólogos na saúde pública, creio que deveriam ter mais programas preventivos, se tivessem é claro que muitas pessoas teriam acesso, não só aqueles que podem pagar, isso evitaria problemas emocionais para as crianças.

Entrevista R3

E: Como se dá o acolhimento de casos de alienação parental pelos profissionais no ambiente de trabalho? Se possível, descreva o fluxo.

R3: É geralmente nos processos de vara familiar, o que se vê na prática são casos que o genitor é o mais comum. Entra-se com o processo de regulamentação, de guarda e de visitas, geralmente alegando que está sendo privado da convivência do filho ou da filha, em decorrência da alienação parental, então a partir desse momento o estudo psicossocial para que depois o juiz tome sua decisão, costuma ser esse o trâmite judicial. A gente faz entrevistas com álbuns de família dos genitores com a criança e às vezes, se necessário com outros familiares de convivência, próximos daquela criança. Esse é o contexto, e tem casos que o próprio juiz determina um depoimento especial da criança, mas a distância, o juiz, o promotor, e advogados,

determina um profissional, para ir presencialmente com a criança na sala, onde é gravado e mostrado para outros autores da justiça.

E: Há sempre um psicólogo incluso nos casos que envolvem alienação parental?

R3: No judiciário sempre que há essa denúncia, a determinação de um estudo psicológico feito pelo juiz, inclusive pela lei, se não tem alguém disponível no judiciário, o juiz pode nomear um perito externo ao judiciário para que faça esse estudo.

E: Quais técnicas da psicologia são praticadas no acolhimento desses casos?

R3: A principal é a entrevista semi dirigida, mas em alguns casos técnicas de desenho. Com a entrevista a gente percebe que são falas de adultos que são repetidas pela criança, não são comuns e usuais de uma criança. Então a gente percebe nessa escuta que ela reproduz, esses são indicativos de alienação.

E: A alienação parental ocorre mais pela mãe ou pai? Algum outro formato ou configuração familiar em que os casos ocorrem?

R3: Na prática as denúncias são feitas pelos pais, que as mães praticam a alienação. E na maioria dos casos é o pai quem pratica.

E: Em sua opinião, os casos de Alienação Parental são muito frequentes? Se sim, a que se deve essa alta frequência?

R3: Na minha opinião quando eu iniciei no judiciário, eu atuava nos processos de vara de família já, mas já faz vários anos que não tenho atuado, então nos casos de várias famílias, eu tenho atuado nos casos da vara da infância. Os casos que atendi a maioria de alienação em si, e alguns eram alegações, na prática a gente verifica que a uma ausência paterna, é aquela história com o distanciamento recorrente em função das falas das genitoras denegrindo a imagem paterna, mas na história é mais comum os casos em que os genitores se afastam depois da separação e assim, digamos que se desobrigam a cuidar e continuar os contatos, isso é mais comum do que os casos de alienação em si.

E: O que de mais drástico ou grave em um caso de Alienação Parental você já observou?

R3: O grave acaba sendo para a criança, a perda da convivência de um dos genitores, o impacto que isso causa, no sentido de sentimento de abandono que fica, então creio que isso seja o mais impactante.

E: É possível observar as consequências dessas situações no psicossocial das crianças que as vivenciam? Se sim, quais?

R3: Pode chegar a ter impactos psicológicos e que podem repercutir na convivência da criança, na socialização escolar, essa privação do contato com o outro genitor de estar sempre ouvindo

só falas difamatórias e negativas podem repercutir em um comportamento de tristeza, agressividade, acaba que tem várias formas de se manifestar.

E: Há aconselhamento aos pais ou responsáveis? Se sim, como funcionam?

R3: Sim, no processo de avaliação, quando se observa as questões já são feitas as orientações. A gente escuta a criança e a partir disso a gente orienta sobre o impacto psicológico que tem na criança, de um genitor denegrindo a imagem do outro, então se explica e orienta dos prejuízos causados à criança.

E: Existem estratégias de prevenção aos casos de Alienação Parental? Se sim, como funcionam?

R3: Sei que nas varas de família eles tinham se proposto a fazer grupos de pais que entram com processos de alienação, e processos em geral de regulamentação de guardas e de visitas. Nessas reuniões são feitas orientações e informativos para que não perca o foco de que a criança é o principal, e o porquê o que está acontecendo o divórcio gera um conflito grande entre os genitores e que esse tiroteio às vezes a criança acaba esquecida em segundo plano. Os grupos com os pais têm o objetivo mostrar a importância de que a criança tenha pai e mãe e que a briga não faça nenhum dos dois deixar de ser mãe ou pai mesmo que não sejam mais um casal é, então é tentar mostrar. Assim, a importância de não acontecer essa situação, do pai e de uma mãe tentar impedir a convivência, tentar denegrir a imagem do outro, e do fruto de uma mágoa ou de uma raiva. eu vejo mais preventivo. São esses grupos de pais mesmo.

E: Como ocorrem os desfechos dos casos acolhidos? São encaminhados para outros serviços? Se sim, quais serviços?

R3: Em vários casos a gente encaminha para o atendimento psicológico, às vezes os pais e as crianças também, depende do momento, às vezes a coisa já vem ocorrendo a anos e algo assim é mais complexo.

E: Em um contexto social, como você vê o futuro dos casos de Alienação Parental?

R3: No contexto social. Assim existe uma questão muito controversa assim também em relação assim a lei da alienação parental. Acho que o Brasil é o único país que tem isso como lei, não dá para a gente negar o prejuízo que é um dos genitores, denegrir a imagem do outro. Claro que isso vai ter repercussões, e um genitor ser privado da convivência do filho, não dá para a gente dizer que isso não seja, é ruim, mas essa questão assim, disso, se tornar uma lei. Também tem um outro lado que acaba que o que eu percebo assim, é como vendo ocorrer muitas vezes também na prática, é casos em que denúncias são feitas, por exemplo, por mães, de situações assim, de violência desse genitor ou física ou sexual, e um desejo de se privar a convivência em decorrência disso, isso também ser transformado judicialmente num processo como uma

alegação de alienação parental, e foi e forçando se às vezes o restabelecimento de uma convivência também de uma relação abusiva.

Entrevista R4

E: Como se dá o acolhimento de casos de alienação parental pelos profissionais no ambiente de trabalho? Se possível, descreva o fluxo.

R4: Especificamente, os profissionais do judiciário trabalham nas varas de família, a função deles é fazer uma avaliação psicológica desses casos. Então, a intenção não é dizer para o juiz se existe, determinar, mesmo porque não pode, não existem nenhum parâmetro muito, eu digo assim, objetivos para a gente em psicologia, para a gente afirmar que existe caso, que o caso é um caso de alienação parental. A gente vai dizer que existem suspeitas de que a situação seja desfavorável para a criança ou para o adolescente em relação a um que ele for ou outro. E aí, quando a gente fala, não sei como é que seria a questão do acolhimento, esse acolhimento para a criança, se o profissional, no momento da avaliação, identificar que essa criança está com bastante sofrimento emocional, lógico que vai dar primeiro um atendimento, não um atendimento psicoterapêutico, porque, reforçando novamente, o profissional do judiciário, cabe a ele uma avaliação psicológica, mas ele vai fazer uma orientação para a família, para que busque o atendimento e dê esse respaldo terapêutico para essa criança ou para esse adolescente.

E: Há sempre um psicólogo incluso nos casos que envolvem alienação parental?

R4: Então, assim, de novo, em área de família, os juízes vão ter sempre a equipe técnica deles de confiança, e esses profissionais, então, desde que determinado estudo, desde que o juiz solicite esse estudo, deve ser cumprido pelo profissional. Mas também existe a possibilidade de uma das partes, pelo Código de Processo Civil, por exemplo, o advogado da mãe e o advogado do pai, podem contratar um profissional à parte, que seria o assistente técnico, é um profissional que não é concursado do judiciário, não é um profissional do judiciário, mas é um profissional que se espera, conheça um pouco de legislação, conheça um pouco sobre situações de disputa de guarda, e aí esse profissional vai fazer uma avaliação acerca do estudo feito pelo psicólogo do judiciário. Então, ele vai fornecer um parecer, vai fazer uma análise desse estudo. Então, ele vai possibilitar ao magistrado ampliar um pouquinho mais a visão da condição daquela situação, daquele caso. Se não ficou claro para vocês, vocês vão me perguntar, por favor.

E: Quais técnicas da psicologia são praticadas no acolhimento desses casos?

R4: Eu acho que, novamente, um dos termos seria, de novo, eu falo em avaliação psicológica, não em acolhimento. Lógico que todo procedimento nosso, lógico que é de praxe o profissional fazer um atendimento empático, acolhedor, mas sempre lembrar que se trata de uma avaliação psicológica e o instrumental básico, padrão, são as entrevistas psicológicas. Eu digo entrevistas psicológicas porque, em casos como esse, necessariamente a gente precisa fazer mais de uma entrevista. Então, a gente vai fazer entrevista da mãe, entrevista do pai, das crianças. Em algumas situações, a gente tem avós sendo os alienadores. Então, a gente muitas vezes precisa chamar essa pessoa e a família. Então, outras pessoas da família, inclusive outros familiares da família extensa, podem ser chamados para essa avaliação, para essa entrevista. Então, várias entrevistas. Quando a criança tem condição de fala, ela passa pela entrevista. Quando não tem, a gente faz alguma sessão de observação, com aspectos lúdicos, para interagir um pouco com essa criança e entender, ver se ela traz alguma informação a respeito de como se dá o vínculo com a mãe ou com o pai. Até para a gente entender e sugerir, por exemplo, se é a mãe que está entrando com um processo de guarda, pedindo guarda unilateral, só para ela. E ali, durante a avaliação, a gente entende que essa criança, seria muito importante que ela tivesse a convivência com o pai, que ela traz ali, ou verbalizando, ou enfim, no desenho, de alguma forma ela traz esse pai com uma figura positiva. Cabe a esse profissional, então, sugerir entrevistas, perdão, visitas mais próximas com esse genitor. E até a possibilidade depois, a gente não vai dizer o que o juiz vai fazer, mas indicar a possibilidade até de ser interessante, importante, uma guarda compartilhada, se for o caso também. Além disso, a gente pode utilizar alguns outros instrumentos da psicologia, que sejam válidos. Em jurídica, às vezes é difícil a gente ter algo específico. No infracional, a gente tem específicos. Para adoção, a gente não tem. Então, para as varas de família, é difícil a gente ter algum protocolo mais específico, mas a gente pode utilizar, por exemplo, instrumentos do âmbito clínico, se, por exemplo, a gente quer avaliar a qualidade de vida de um dos genitores, ou fazer uma avaliação, quantificar, por exemplo, sintomas de depressão e ansiedade, se algum deles traz alguma dificuldade do ponto de vista emocional. De novo, lembrando que não nos cabe nem realizar o tratamento e nem dar diagnóstico. O que a gente vai é apontar quais são as dificuldades ou possibilidades dessa família para poder subsidiar a decisão judicial, auxiliar o juiz na melhor decisão, sempre pensando melhor para a criança e para o adolescente.

E: A alienação parental ocorre mais pela mãe ou pelo pai? Algum outro formato ou configuração familiar em que o caso ocorre?

R4: A alienação parental pode ocorrer pelo pai, pela mãe, por ambos, pelos avós ou por qualquer outro cuidador, conforme preconiza a lei de alienação parental. Então, não é incomum a gente ter, às vezes, dois genitores cometendo alienação. Isso é muito triste, desagradável, muito ruim para a criança. É uma das cenas mais tristes, você ver crianças sendo alienadas. É muito complicado, isso fica muito claro no nosso atendimento. Difícil você, então, de novo, a gente não tem nenhum documento, nenhum transtorno decorrente da situação de alienação parental em psicologia nem na psiquiatria. O que a gente tem é uma síndrome descrita em 1985, que é a síndrome da alienação parental, escrita por um psiquiatra, Richard Gardner, que descreveu, então, que crianças em situação de disputa de guarda apresentavam determinados sintomas. A Organização Mundial de Saúde considera essa síndrome, mas nós não podemos considerar em psicologia porque ela não está descrita no DSM, ela não é considerada dentro dos nossos conselhos. Então, o que a gente vai ter, em termos de informação, por exemplo, existem suspeitos que a criança está sendo prejudicada no contato com o genitor ou que a mãe esteja fazendo alguma campanha difamatória em relação a esse pai, a gente vai, então, escrever isso e a gente pode se basear também na lei. Mas qualquer pessoa que cuide dessa criança pode alienar essa criança. A própria lei, quando vocês pegarem a lei da alienação parental, vai dizer vai mãe, ambos, avós ou qualquer um que se responsabilize por essa criança.

E: Em sua opinião, os casos de alienação parental são muito frequentes? Se sim, a que se deve essa alta frequência?

R4: Eles são muito frequentes. É a temática principal em processos de disputa de guarda, de divórcio, de casais. E por que ela costuma ser tão recorrente? Porque, na verdade, aquela ideia de que o amor vai durar para sempre é um mito. Eu sei que vou te amar, por toda a minha vida vou te amar. Infelizmente, a música muitas vezes vai ser cortada. Não vai haver a possibilidade de ser cantada até o final. E aí, os casais, infelizmente, do ponto de vista emocional, a gente tem pessoas muito despreparadas, que ficam muito feridas emocionalmente com o divórcio. Às vezes pode ter havido alguma situação de infidelidade conjugal. Isso acaba acirrando muito mais esse conflito, essa lide. E, infelizmente, as crianças acabam pagando, os adolescentes e os filhos, por essa situação mal administrada dos adultos. Então, existem os cursinhos religiosos para casar-se, o preparo para casar, mas não existe, nesse curso todo do casamento, a não ser que o casal já esteja acompanhando, preparando a separação, preparando os filhos. Mas ninguém faz um preparo para a separação, é muito difícil. Fazer preparo para divórcio. Especialmente nessas situações em que emocionalmente você se sente prejudicado por alguma razão, você acaba encontrando no filho uma possibilidade de escudo, para brigar com aquela

outra pessoa. E aí, essas pessoas que fazem alienação parental, cometem alienação parental, vão prejudicando essa outra pessoa, impedindo visitas, não comunicando, por exemplo, as situações de saúde da criança, situação escolar. E isso acaba tendo uma repercussão bastante negativa para a pessoa que sofre alienação parental, não tem a possibilidade do outro participar da vida dele. E para aquele genitor alienado também, que acaba sendo impedido de participar mais ativamente da vida do filho. Não sei se vocês assistiram o último Fantástico, foi reportado a situação da Marília Mendonça, o ex-companheiro brigando com a mãe dela pela guarda do filho. A guarda foi determinada, antes era compartilhada entre ele e a avó, mas os documentos ali nos autos, as peças todas, não só documentos técnicos, mas especialmente provas das babás, mostrando que a avó estava omitindo situações de doença da criança, acabaram levando a uma decisão judicial de deixar a guarda só para o pai. Esse é um caso que a gente está dizendo, a gente não pode afirmar, mas o juiz já tomou a decisão, possivelmente baseado em fatos importantes e legais, que essa avó estava alienando essa criança quando ela omite essas informações do pai. É um caso em que a avó comete alienação parental, e é muito comum avós cometerem alienação parental.

E: O que de mais drástico ou grave em um caso de alienação parental você já observou?

R4: Acho que o mais grave são situações em que os pais acabam brigando fisicamente na frente dos filhos, ou que eles começam a fazer filmagens incessantes e desnecessárias de tudo que essa criança está fazendo, para juntar provas contra o outro pai. Então fica aquela criança 24 horas, por ambos os genitores, sendo filmada para um juntar prova contra o outro. Isso é terrível, é muito triste. E aí tem situações em que o juiz determina a visita, às vezes, no fórum, para o acompanhamento do psicólogo, da assistência social lá também. Então são situações às vezes também muito tristes, muito difíceis, crianças que estão em sofrimento. Em São Paulo, inclusive, tem o Visitário, que é esse local que é justamente para os pais que estão alienados realizarem a visita. Mas é muito triste, especialmente em situações em que pais que já têm até algum transtorno importante psiquiátrico que acabam prejudicando muitos filhos nessa busca de ficar juntando provas, sabe?

E: É possível observar as consequências dessas situações no psicossocial das crianças que as vivenciam? Se sim, quais?

R4: Sim, essas crianças podem ter prejuízos muito importantes do ponto de vista emocional, podem desenvolver transtornos depressivos, ansiosos, têm impacto importante na qualidade do

sono, na alimentação. Elas podem também ser crianças que acabam tendo um comportamento de muito medo, estão sempre muito vigilantes, temerosos, com medo de que algo possa acontecer, algo negativo, sempre em estado de alerta. O que mais que a gente tem? Podem ter prejuízos acadêmicos também, podem ter prejuízos escolares, né? Tudo isso pode ser bastante difícil para essas crianças.

E: Há aconselhamento aos pais ou responsáveis? Se sim, como funciona?

R4: A avaliação psicológica não deve ser impeditiva, o fato de a gente ser uma avaliadora, de fazer, é também uma orientação para esses pais. Enfim, orientar o pai, orientar a mãe. A gente tem que tomar muito cuidado para ser imparcial na avaliação, por mais que você perceba que essa mãe, por exemplo, vamos supor que ela, tem auto suspeita de que ela fez uma falsa denúncia de abuso sexual sobre aquele genitor. A gente tem que tomar muito cuidado como é que escreve, documenta isso, porque o advogado da outra parte pode, enfim, levar a gente para o conselho de ética, dizendo que a gente tomou partido para um e não para o outro. Enfim, isso tem que tomar muito cuidado, em vara de família. Você estava dizendo, qual é a questão mesmo, Ana? Perdão, eu me perdi. Se há aconselhamento aos pais ou responsáveis. Mas agora existe, especialmente aqui, mas já é uma modalidade de cuidado em vara de família, desde 2012, as oficinas de pais e filhos. Inclusive, no Conselho Nacional de Justiça existe um curso que todos vocês podem fazer, é um curso gratuito, sai certificado de 10 horas, chama oficina de pais e filhos. Essas oficinas foram implantadas aqui em São José do Rio Preto, acho que há uns dois, três anos. E aí o juiz, nesses casos, encaminhar os pais para participar dessas oficinas com facilitadores que vão apresentar filmes, vão fazer discussões sobre situação de alienação parental, para tentar agilizar essa resolução do conflito o mais rápido possível. Porque existem conflitos em vara de família, de disputa de guarda, dessa situação, por exemplo, se uma mãe acusa um pai de abusar sexualmente de uma criança, nossa, isso dá uma repercussão, são processos meio que assim intermináveis, sabe, demora anos, e aí a criança vai crescendo, entra na adolescência, passa um tempo, quase que praticamente boa parte da vida, sem contato com o genitor. E às vezes foi uma falsa denúncia. Inclusive, tem até um documentário brasileiro que chama A Morte Inventada, que fala sobre isso, do Alain Minas, tem vários relatos sobre essa situação de alienação parental. Então, o ideal é que essas pessoas sejam orientadas sobre o impacto do comportamento delas sobre o filho, mas tem situações, às vezes é impossível, você orienta, orienta, orienta, encaminha para atendimento psicológico, mas a pessoa está tão mergulhada naquela bagunça, naquela raiva, naquele ódio do outro genitor, que fica muito difícil ela, enfim, abrir os olhos aí. E aí o juiz muitas vezes multa, pode multar essa pessoa, ela

pode perder a guarda da criança. Enfim, o juiz determina atendimento psicológico, às vezes para essa mãe, sugere, pode obrigar, mas enfim, que faça o atendimento psicológico, mas são casos que são bem difíceis. Mas cabe, sem dúvida nenhuma, o profissional do judiciário realizar essas orientações para que esse conflito seja resolvido o mais rápido possível.

E: Existem estratégias de prevenção aos casos de alienação parental? Se sim, como funcionam?

R4: Eu acho que o ideal é que as pessoas busquem orientação, inclusive antes de casar e ter filhos. Acho que isso é sempre muito importante, que elas possam entender o impacto de uma separação, entender que, enquanto se tem filha, é uma responsabilidade para o resto da vida. Então, campanhas podem ser feitas, inclusive cabe aos profissionais do judiciário fazerem campanhas de prevenção nas escolas, nas instituições, e que muitas vezes o profissional que está ali dentro tem uma demanda de trabalho tão grande que ele não consegue abarcar mais essa responsabilidade de trabalho. Mas as próprias oficinas de paz já entram como um processo preventivo, embora já com o problema instalado, mas o ideal é que se façam campanhas. Vocês, como estudantes de psicologia, podem trabalhar projetos nesse sentido enquanto universidades. É possível ter o próprio conselho tutelar, que muitas vezes vai atuar nesses casos, quando é chamado, atuar em situações mais drásticas. Enfim, acho que cabe a muitas instituições, a muitos órgãos poderem fazer esse trabalho conjunto de prevenção para essa situação.

E: Como ocorrem os desfechos dos casos acolhidos? São encaminhados para outro serviço? Se sim, quais serviços?

R4: A gente, assim, nossa experiência, por exemplo, de atendimento em vara de família, às vezes tem aquelas situações diferentes daquela criança que está numa situação de risco físico, por exemplo, essas crianças às vezes, negligência alimentar ou de saúde, muitas vezes, processos que estão ocorrendo em vara da infância e juventude, o juiz pode pedir acolhimento institucional, por exemplo. Mas em vara de família, isso não existe, não tem como acolher uma criança, criança que está com o pai e com a mãe, como é que o juiz vai pedir um acolhimento institucional? Muitas vezes, assim, às vezes a gente vê que não tem condição de ficar com o pai e com a mãe, mas parece uma medida meio que, enfim, ela não é sentida como opção aí dentro das varas de família. Então, essa criança fica numa situação de sofrimento muito grande. O que o juiz vai se basear, então, é na lei, quando o processo está instalado ali, se existem situações graves de alienação parental, que já estão ocorrendo há um tempo, que até se comprovar, às vezes o pai faz um monte de boletim de ocorrência, ou a mãe, que o pai pediu visita, fica ali um

tempão até o juiz ver tudo aquilo, já correu um tempo. Mas aí é o que eu falei para vocês, a lei vai falar em multa, vai falar em perda de guarda, vai falar do encaminhamento para atendimento psicológico, vai ter uma série de medidas ali na lei de alienação parental, que acho que seria legal se vocês pudessem ler uma lei curtinha, simples de ler, tranquila de entender, mas tem ali as medidas que o juiz pode tomar quando ele entende que essa pessoa, esse genitor, esse responsável, está prejudicando o outro aí na participação, nos cuidados da criança.

E: Em contexto social, como você vê o futuro dos casos de alienação parental?

R4: É triste. Se vocês puderem assistir esse documentário do Alan Minas, ele retrata uma situação assim, as crianças ficam, os adolescentes, sem contato com o genitor alienado, e aí depois, quando atingem uma certa maturidade, entram na vida adulta, parece haver uma situação reversa, eles acabam entendendo que a mãe, às vezes, alienou, impediu aquele contato com o pai, eles se dão conta, eles entram em contato com aquele pai, se houver oportunidade, porque às vezes não tem crianças e adolescentes que nunca mais vão ver o pai, nunca mais vão ter esse tipo de contato, a gente fala que é um crime, um pecado, um negócio desse, e aí passam a ter raiva dessa mãe. Então o impacto, mas o que é muito triste é saber que o tempo não tem volta, a gente sabe, não volta mais. Amanhã já é outro dia, então eu perdi hoje um dia de contato com meu pai, com a minha mãe, amanhã não volta mais. Imagina anos de contato, perdeu-se o vínculo, quantas oportunidades poderiam acontecer, então acho que deve haver muito sentimento de culpa, muito embora não seja o culpado, mas de lamentos, de tristeza, de dúvidas, de incertezas, de como poderia ter sido se o pai tivesse convivido, enfim, muitas coisas difíceis. Tem alguma coisa que você queira acrescentar? Eu acho que não, acho que existem, enfim, hoje já também trabalhos importantes, documentados na literatura, por exemplo, tem uma brasileira que já está aposentada, que é a Lúcia Williams, a doutora Lúcia Williams, que foi aqui da Universidade de São Carlos, da La Preve, do laboratório, ela tem bastante estudos sobre alienação parental, se vocês puderem também dar uma olhadinha para complementar o trabalho de vocês, acho que sempre muito positivo, né? Então é um fenômeno que merece muita atenção, muita discussão, a gente tem bastante coisa em cima disso, tem vários estudos, o direito, todo ano sempre tem um estudante de direito fazendo um TCC discutindo a alienação parental, eu mesma já orientei alguns TCCs sobre essa temática, que é uma temática que merece ser discutida sempre, ser repensada, ser refletida, para a gente tentar evitar, sem dúvida nenhuma.